

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2017- CBMPA
QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARÁ E A
EMPRESA J. L. COMERCIO LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, **Exmº Sr. CEL QOBM Zanelli** Antônio Melo Nascimento, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882/CBMPA e CPF 802.969.044-49, **CBM/PA e Empresa J. L. Comercio LTDA**, sociedade mercantil estabelecida na Rua 23 (vinte e três) de agosto nº 134/A – Térreo, bairro Castanheira, Belém-Pará, CEP 66.645-170, telefone 3243-5829, e-mail jlcomercioatacadisa@gmail.com, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 18.044.459/0001-52, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, Osni Ricardo da Fonseca, telefone 98763-5982, residente e domiciliado em Rodovia Augusto Montenegro nº 3600 – Condomínio Park Ville bairro Tenoné – Belém/Pará, portador da cédula de identidade n.º 2863900, emitida pela SSP/PA e do CPF/MF n.º 570.281.842-34, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

I - CLÁUSULA - ORIGEM DO CONTRATO:

I.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01- CBMPA**.

II - CLÁUSULA - LEGISLAÇÃO:

II.1 - As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

III - CLÁUSULA - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

III.1- Este Contrato tem como objeto a aquisição de 320 (trezentos e vinte) colchão para solteiro com selo de qualidade pró-espuma ou ABTFC Associação Brasileira Técnica dos fabricantes de colchões), medido 88x188x20, para atender as necessidades do CBMPA , adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

IV- CLÁUSULA = – DA ENTREGA DO OBJETO

IV.I. O(s) objeto(os) licitado(s) deverá ser entregue no Comando Geral do CBMPA, em única parcela.

ZFFP

V- CLÁUSULA - PREÇO

A

V.1 Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ 141.536,00 (cento e quarenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Colchão para solteiro com selo de qualidade pró-espuma ou ABTFC (Associação Brasileira Técnica dos Fabricantes de Colchões), medindo 88x188x20 cm, com densidade D-45, placa de espuma em 100% poliéster bordado com tratamento antiácaro, antialérgico e antimorfo, com camada extra pillow top, Suporte para até 120Kg, com garantia de 5 anos . deverá possuir certificado de aprovação em órgão credenciado pelo INMETRO, atestando que o objeto está em conformidade com as NBR 13.579-1 e NBR 13.579-2,	UND	320	442,30	141.536,00
PREÇO GLOBAL (R\$) 141.536,00					

VI - CLÁUSULA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

VI.1. Deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente a entrega do objeto licitado, para devido atesto, que será encaminhada posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.

VI.2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento do produto, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo TCE/PA.

VI.3. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de Orçamentos - SO e de relatório acerca do objeto licitado.

VI.4. O CBMPA reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e aceita.

ZFFPB



VI.5. Será comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – antes de efetuar qualquer pagamento devido.

VI.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans, Belém-Pa, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

VI.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

VII - CLÁUSULA - PRAZOS:

VII.1 - O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado do Pará, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

VIII - CLÁUSULA - RECURSOS FINANCEIROS:

PROGRAMA 06.182.1425.8282. - Combate a Incêndio, Busca, Salvamento e Atendimento pré-hospitalar.

ELEMENTO DE DESPESA – 339030 – Material de consumo.

FONTE DO RECURSO – 010100000 – TESOURO DO ESTADO.

IX - CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE:

IX.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBM, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

IX.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

IX.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

27777

IX.4. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo.

IX.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IX.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

- a) impedido de contratar com a Administração Pública;
- b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

IX.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

X- CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

X.1 – DEVERES DO CONTRATADO

X.1.1 – Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste Instrumento;

X.1.2 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais,

Estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

X.1.3 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

X.1.4 – Entregar os materiais (objeto) deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;

X.1.5 - Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante a qualidade, ou defeito

X.1.6 – O recebimento do material mencionado no objeto desta licitação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL.

X.1.7 – A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 9 deste instrumento.

X.1.8 – Os produtos que a contratada deverá fornecer deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso.

X.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

ZPPFP

X.2.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

X.2.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

X.2.3 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

X.2.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

X.2.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

X.3 - Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos produtos;

XI - CLÁUSULA - RESCISÃO:

XI.1 - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

XII – CLÁUSULA - CONDIÇÃO GERAL:

XII- .1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

a) GARANTIAS DO PRODUTO:

Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro. Produtos com defeito de fabricação ou falhas deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

O prazo máximo para sanar as pendências é de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

A garantia será cobrada pela **CONTRATANTE**, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27/09/10



b.1- Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, onde se comprove que a LICITANTE tenha fornecido produtos com características semelhantes ao objeto ora licitado e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do mesmo, devidamente registrado na entidade competente e de acordo com o Artº 8º § 5º da Resolução Normativa CFA Nº 304 de 06 de abril de 2005.

b.2- O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. Tal(is) comprovaçã(o)es de desempenho da licitante, na(s) atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) em características com o objeto da licitação, deve(m) se referir a fornecimento equivalentes em complexidade de instalações. Não se admite para tanto, atestado de fiscalização ou supervisão de produtos.

b.3- Registro ou inscrição da licitante e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação.

XIII - CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XIII.1 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

XIII.2 - A CONTRATADA deve possuir taxa de administração até 3% do valor movimentado, sem taxas adicionais de cartão.

XIII.3 - A CONTRATADA deve postar a taxa de administração na nota fiscal apresentada a CONTRATANTE para pagamento.

XIV - CLÁUSULA - DO FORO:

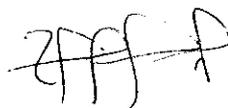
XIV.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

XV - CLÁUSULA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

XV.1 - Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

XVI - CLÁUSULA - ASSINATURA:

XV1 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.



Belém-PA, fevereiro de 2017.

15 FEV. 2017

Zanelli
Zanelli Antonio Melo Nascimento- CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE

Conduir
Osni Ricardo da Fonseca
Osni Ricardo da Fonseca
J. L. COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *[Signature]*
CPF N° 619.819.159-40

2ª *Humberto Alves dos Reis*
CPF N° 289.516.609-80

4 DE NOTAS-BELÉM-PARA
FONE: (91) 3249-4017/3243-0177
CARTÓRIO CONDURU
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de: *Osni Ricardo da Fonseca*
Belém, *15* FEV. 2017
GLEYSON
VALIA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2017- CBMPA
QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARÁ E A
EMPRESA J. L. COMERCIO LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/000180, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exr.º Sr. **CEL QOBM Zanelli** Antônio Melo Nascimento, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882/CBMPA e CPF 802.969.044-49, **CBM/PA e Empresa J. L. Comercio LTDA**, sociedade mercantil estabelecida na Rua 23 (vinte e três) de agosto nº 134/A – Térreo, bairro Castanheira, Belém-Pará, CEP 66.645-170, telefone 3243-5829, e-mail jlcomercioatacadisa@gmail.com, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 18.044.459/000152, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, Osni Ricardo da Fonseca, telefone 98763-5982, residente e domiciliado em Rodovia Augusto Montenegro nº 3600 – Condomínio Park Ville bairro Tenoné – Belém/Pará, portador da cédula de identidade nº 2863900, emitida pela SSP/PA e do CPF/MF n.º 570.281.842-34, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

I - CLÁUSULA - ORIGEM DO CONTRATO:

I.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01- CBMPA**.

II - CLÁUSULA - LEGISLAÇÃO:

II.1 - As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

III - CLÁUSULA - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

III.1- Este Contrato tem como objeto a aquisição de 320 (trezentos e vinte) colchão para solteiro com selo de qualidade pró-espuma ou ABTFC Associação Brasileira Técnica dos fabricantes de colchões), medido 88x188x20, para atender as necessidades do CBMPA , adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

IV- CLÁUSULA = – DA ENTREGA DO OBJETO

IV.I. O(s) objeto(os) licitado(s) deverá ser entregue no Comando Geral do CBMPA, em única parcela.

V- CLÁUSULA - PREÇO



V.1 Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ 141.536,00 (cento e quarenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Colchão para solteiro com selo de qualidade pró-espuma ou ABTFC (Associação Brasileira Técnica dos Fabricantes de Colchões), medindo 88x188x20 cm, com densidade D-45, placa de espuma em 100% poliéster bordado com tratamento antiácara, antialérgico e antimorfo, com camada extra pillow top, Suporte para até 120Kg, com garantia de 5 anos . deverá possuir certificado de aprovação em órgão credenciado pelo INMETRO, atestando que o objeto está em conformidade com as NBR 13.579-1 e NBR 13.579-2,	UND	320	442,30	141.536,00
PREÇO GLOBAL (R\$) 141.536,00					

VI - CLÁUSULA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

VI.1. Deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente a entrega do objeto licitado, para devido atesto, que será encaminhada posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.

VI.2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento do produto, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo TCE/PA.

VI.3. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de Orçamentos - SO e de relatório acerca do objeto licitado.

VI.4. O CBMPA reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e aceita.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VI.5. Será comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – antes de efetuar qualquer pagamento devido.

VI.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans, Belém-Pa, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

VI.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

VII - CLÁUSULA - PRAZOS:

VII.1 - O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado do Pará, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

VIII - CLÁUSULA - RECURSOS FINANCEIROS:

PROGRAMA 06.182.1425.8282. - Combate a Incêndio, Busca, Salvamento e Atendimento pré-hospitalar.

ELEMENTO DE DESPESA – 339030 – Material de consumo.

FONTE DO RECURSO – 010100000 – TESOURO DO ESTADO.

IX - CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE:

IX.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBM, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

IX.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

IX.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

77777

CA

IX.4. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo.

IX.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IX.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

- a) impedido de contratar com a Administração Pública;
- b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

IX.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

X- CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

X.1 – DEVERES DO CONTRATADO

X.1.1 – Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste Instrumento;

X.1.2 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais,

Estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

X.1.3 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

X.1.4 – Entregar os materiais (objeto) deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;

X.1.5 - Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante a qualidade, ou defeito

X.1.6 – O recebimento do material mencionado no objeto desta licitação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL.

X.1.7 – A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 9 deste instrumento.

X.1.8 – Os produtos que a contratada deverá fornecer deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso.

X.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

zppff



X.2.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

X.2.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

X.2.3 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

X.2.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

X.2.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

X.3 - Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos produtos;

XI - CLÁUSULA - RESCISÃO:

XI .1 - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

XII – CLÁUSULA - CONDIÇÃO GERAL:

XII- .1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

a) GARANTIAS DO PRODUTO:

Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro. Produtos com defeito de fabricação ou falhas deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

O prazo máximo para sanar as pendências é de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

A garantia será cobrada pela **CONTRATANTE**, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

b.1- Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, onde se comprove que a LICITANTE tenha fornecido produtos com características semelhantes ao objeto ora licitado e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do mesmo, devidamente registrado na entidade competente e de acordo com o Artº 8º § 5º da Resolução Normativa CFA Nº 304 de 06 de abril de 2005.

b.2- O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. Tal(is) comprovação(ões) de desempenho da licitante, na(s) atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) em características com o objeto da licitação, deve(m) se referir a fornecimento equivalentes em complexidade de instalações. Não se admite para tanto, atestado de fiscalização ou supervisão de produtos.

b.3- Registro ou inscrição da licitante e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação.

XIII - CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XIII.1 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

XIII.2 - A CONTRATADA deve possuir taxa de administração até 3% do valor movimentado, sem taxas adicionais de cartão.

XIII.3 - A CONTRATADA deve postar a taxa de administração na nota fiscal apresentada a CONTRATANTE para pagamento.

XIV - CLÁUSULA - DO FORO:

XIV.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

XV - CLÁUSULA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

XV.1 - Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

XVI - CLÁUSULA - ASSINATURA:

XV1 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.





Belém-PA, fevereiro de 2017.

15 FEV. 2017

Zanelli
Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE

Conduru

Osni Ricardo da Fonseca
Osni Ricardo da Fonseca
J. L. COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Gleyce Christo*
CPF N° 619.819.152-49

2ª *Humberto Alves dos Reis*
CPF N° 389.506.609-50

